

PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



MENSAGEM N.º 071

MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Câmara Municipal de Maceió
Fls.: 02
AL - AL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirijo-me a essa r. Câmara Municipal para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que pretende alterar disposição da Lei Municipal nº 4.973/2000, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maceió.

Busca-se com o presente projeto adequar a legislação municipal que trata do Estatuto dos Servidores do Município de Maceió, mais precisamente em seu art. 86, que prevê apenas o Médico do trabalho como habilitado para a análise e confecção de laudos periciais de insalubridade e periculosidade dos servidores municipais de Maceió.

Desta feita, o objeto do projeto é a inclusão do engenheiro de segurança do trabalho, para que, como habilitado, também possa promover à análise, caracterização e a classificação de Insalubridade e/ou Periculosidade dos servidores municipais por meio de perícia com a respectiva elaboração de laudo pericial, adequando assim a legislação municipal a atual realidade no que se refere a competência dos profissionais da engenharia de segurança do trabalho.

Vale destacar que não estamos criando novas despesas para a administração com a propositura desta alteração legislativa.

Destarte, encaminho a referida proposição para apreciação dessa Casa Legislativa, e aproveito a ocasião para reiterar a Vossa Excelência e seus dignos pares a expressão maior de meu respeito e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal de Maceió

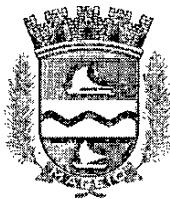
Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
EM: 12/11/2019
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. 06.94677-12-8



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



PROJETO DE LEI N°. 153/19
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 4.973, DE
31 DE MARÇO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

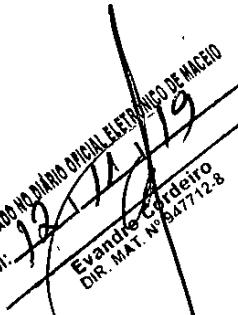
Art. 1º A Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 86. - A caracterização e a classificação de insalubridade e de periculosidade serão realizadas obrigatoriamente por médico habilitado em medicina do trabalho ou engenheiro habilitado em engenharia de segurança do trabalho, por meio de perícia técnica e preenchimento de Laudo Pericial de caracterização de insalubridade e/ou periculosidade, e devidamente homologado pela Junta Médica Oficial do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando-se respeito às legislações específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de novembro de 2019.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió


PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 12/11/2019
Evandro Cardeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8